

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO RIOGRANDE DO NORTE: USOS INSIGNIFICANTES

Radimilla Fernanda Avelino de Oliveira ¹; Roberto Pereira ² & Vera Lúcia Lopes de Castro ³

Resumo – Este trabalho teve por objetivo analisar e conceber uma percepção sobre a emissão das dispensas dos usos insignificantes dos recursos hídricos, bem como dimensionar suas proporções sociais e sua interferência na gestão destes recursos, no estado do Rio Grande do Norte. O principal fator responsável pela escolha dos usos insignificantes neste trabalho foi devido ao crescimento do número de dispensas emitidas, no período de 2008 a 2013. Os dados utilizados foram cedidos pelo órgão gestor estadual dos recursos hídricos, o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte, instituição responsável pela emissão das Outorgas do Direito de Uso da Água e, conseqüentemente, pela emissão dos usos insignificantes. A técnica de amostragem compreendendo os métodos comparativo e evolutivo, anualmente, foi a metodologia usada para a análise dos dados. Os resultados indicaram fragilidades no processo de cadastramento, alertando para o fato da necessidade de uma reorganização dos procedimentos.

Abstract - This study aimed to analyze and develop an awareness about the issue of waivers of insignificant uses of water resources, as well as their social proportions and size its interference in the management of these resources in the State of Rio Grande do Norte. The main factor responsible for the choice of the minor uses in this work was due to the growth in the number of waivers issued for the period from 2008 to 2013. The data used were ceded by the State water resources manager, Institute of water management of the Rio Grande do Norte, institution responsible for issuing the Licenses the right to use of water and, consequently, for issuing negligible uses. The sampling technique including the comparative and evolutionary methods, annually, was the methodology used for data analysis. The results indicated weaknesses in the registration process, alerting you to the fact that the need for a reorganisation of procedures.

Palavras-Chave – usos insignificantes, outorga, gestão dos recursos hídricos.

¹ Graduanda do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - radi_fer@yahoo.com.br

² Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – roberto.pereira@ifrn.edu.br

³ Professora da Escola de Ciências e Tecnologia - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - (UFRN) veracastro@ect.ufrn.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo teve como intuito investigar os usos insignificantes, no contexto da aplicação do instrumento da outorga do direito de uso dos recursos hídricos no estado do Rio Grande do Norte, cuja política de recursos hídricos foi disposta pela Lei nº 6.908/96, que também instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH. No contexto do arcabouço institucional, o órgão gestor responsável pelo gerenciamento das águas é o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), criado pela Lei complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, salientando que até janeiro de 2013 a gestão das águas se concentrou na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), com o apoio operacional do IGARN. A principal justificativa para essa investigação foi devido ao crescimento do número de dispensas emitidas, no período de 2008 a 2013. A metodologia usada compreendeu a sistematização, análise e interpretação de dados cedidos pelo órgão gestor estadual dos recursos hídricos, IGARN, atualmente, responsável pela emissão das Outorgas do Direito de Uso da Água e, conseqüentemente, pela emissão dos usos insignificantes. A metodologia adotada compreendeu a técnica de amostragem envolvendo os métodos comparativo e evolutivo, anualmente.

OUTORGAS DO DIREITO DE USO DA ÁGUA, LICENÇAS DE OBRAS HIDRÁULICAS E DISPENSAS

Outorgas e Licenças

A possibilidade de concessão do uso e exploração de um manancial decorre do Código de Águas de 1934. Atualmente, a outorga é vinculada à jurisdição das águas e no estado do Rio Grande do Norte foi regulamentada pelo Decreto 13.283 de 22 de março de 1997, que norteia princípios fundamentais, como: (i) prioridade para o abastecimento humano; (ii) o acesso a água constitui direito de todos para as primeiras necessidades da vida; (iii) a distribuição da água no território do Rio Grande do Norte obedecerá a critérios sociais, econômicos e ambientais; (iv) o uso da água será compatibilizado com as políticas federal e estadual de desenvolvimento urbano e rural. No contexto institucional do RN, as Outorgas do Direito de Uso da Água e a Licença de Obras Hidráulicas foram inicialmente estruturadas, bem como tiveram suas ações legitimadas, pela SEMARH, no âmbito da COGERH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos, desde o ano de 1997, entretanto, a partir de janeiro do ano de 2013, com a área de atuação abrangendo todo o território estadual, o papel de gerenciador desse instrumento passou a ser o IGARN. Pode-se entender a outorga como uma,

“(...) autorização do poder público, que concede ao requerente o direito do uso de uma determinada quantidade de água para uso específico (humano; irrigação, industrial e etc.) Captada de uma fonte de água (Rio, açude, poço, etc.), de um local definido e por um período determinado”. (SEMARH, cartilha de Outorgas e Licenças p. 1).

Verifica-se, assim, que a outorga é um instrumento indispensável de gestão dos recursos hídricos, como também provê mecanismos para que o usuário possa gerenciar o uso de sua água em um determinado local com uma vazão e um período de tempo definidos, assegurando-lhe o direito de uso da água individualmente e intransferível. Nesse contexto, a permissão de Outorgas e Licenças está centrada nos princípios básicos da administração dos recursos naturais e sua integração com os diversos usos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas, com base no planejamento e gerenciamento específico dos recursos hídricos disponíveis no Estado. Assim, observa-se que o principal objetivo é o controle do uso da água em quantidade e qualidade e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água conforme estabelece o Art. 2 da Lei estadual Nº 6.908/96.

As licenças de obras hidráulicas são emitidas para diferentes fins integrados aos recursos hídricos, seja para a implantação, ampliação, ou alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, sejam estes açudes, transposição de água bruta, barragens de regularização ou poços.

De acordo com a lei estadual 6.908 de 01/07/1996 e o decreto estadual 13.283 de 22/03/1997, é necessário que se tenha a licença prévia de construção de obras hidráulicas para a perfuração de poços tubulares, construções de barragens, adutoras, canais e outras estruturas hidráulicas especiais. Obviamente, no caso da obra já existir esta licença fica vencida.

Por fim, é possível inferir que o objetivo primordial da concessão de outorgas de direito de uso de água e licenciamento de obras hidráulicas, conforme estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos do RN, é gerenciar eficientemente os recursos hídricos do Estado.

Dispensa da Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos

O referido mecanismo de gestão (dispensas) está legitimado pelo Art.7 do Decreto nº 13.283/1997, onde se observa que é dispensável a outorga para captação de água subterrânea, cuja vazão de exploração recomendada não exceda a 1.000L/h. Outra normatização que valida às dispensas é o Art.1 da Resolução nº 12/2012 do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CONERH, onde menciona que as captações e derivações de água superficial, com vazão inferior ou igual a 2m³/h (0,55 L/s), por usuário, são consideradas como usos insignificantes em todas as bacias

hidrográficas de rios de domínio do estado do Rio Grande do Norte. Nota-se que cada artigo do Decreto e da Resolução acima elencado trata de um tipo diferente de dispensa: o primeiro se refere às águas subterrâneas e o segundo as águas superficiais.

Outros aspectos interessantes no que se referem à normatização das dispensas são, em primeiro lugar, a dispensa de licença de obra hidráulica, a qual está regulamentada de acordo com o Art. 3º da Resolução Nº8/2009 do CONERH, onde estão classificadas as barragens em quatro categorias (micro, pequena, média e grande) em função da capacidade de acumulação e da área da bacia hidrográfica. O item I deste artigo define micro barragem como aquela que cria um reservatório cuja capacidade de armazenamento seja inferior a 300.000 m³ e bacia hidrográfica inferior a 5 km². Entretanto, no caso da barragem se enquadrar em mais de uma categoria, a classificação se dará pela categoria maior.

O Art. 5º da Resolução Nº 08/2009 do CONERH, aborda em seu cerne, que as micro barragens serão dispensadas de Licença de Obra Hidráulica, no entanto, não eximindo o empreendedor da obrigatoriedade de cadastro junto ao órgão gestor antes do início da obra. Nesse contexto, o Art.2 da Resolução nº 12/2012 do CONERH cita que sem prejuízo de outras Licenças exigíveis, está dispensada de Licença de obra hidráulica: as obras de passagem molhadas cuja altura da lâmina da água acumulada em relação ao leito do rio seja igual ou inferior a 0,8 m; poço tubular no aquífero cristalino e, por fim, poços amazonas ou cacimbões.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O desenvolvimento econômico do estado do Rio Grande do Norte, nos últimos dez anos, tem contribuído para a existência de uma matriz diversificada dos usos da água, cujos usos dispensados são analisados a partir de uma série de gráficos sobre as dispensas de tipos de uso no período de 2008 a 2013. A figura 01 demonstra as dispensas por tipos de uso nos anos de 2008/2009.

As dispensas por tipos de uso, observadas na figura 01, se referem apenas a uma dispensa para usos humano e animal no ano de 2008 e à uma dispensa no ano de 2009 para o uso industrial.

No ano de 2010, conforme demonstra a figura 02, observa-se um incremento nos usos considerados insignificantes, compreendendo 39 dispensas para a irrigação e 34 dispensas para o uso humano, enquanto a dispensa para o uso animal e humano/animal somaram 18 e 12 dispensas, respectivamente.

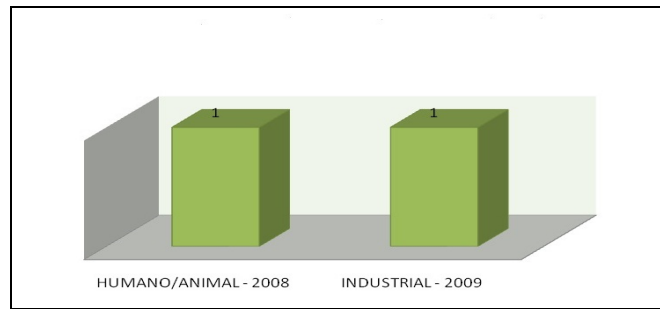


Figura 01 – Dispensas por tipo de uso nos anos de 2008/2009. Fonte: IGARN.

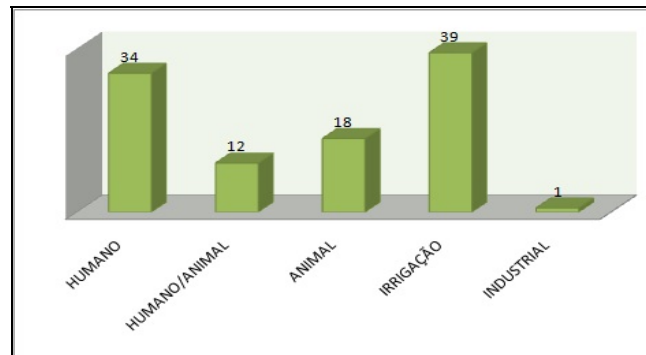


Figura 02 – Dispensas por tipo de uso nos anos de 2010. Fonte: IGARN.

A figura 03 apresenta o panorama dos usos insignificantes no ano de 2011, onde verifica-se tanto um aumento no número de dispensas, como também na variedade dos tipos de usos, em relação aos anos anteriores. As dispensas de uso insignificante para animais atingiram 122 dispensas, ao mesmo tempo em que as dispensas para o uso humano e humano/animal atingiram 45 e 42 dispensas e, por fim, as dispensas de uso para irrigação com 39 dispensas.

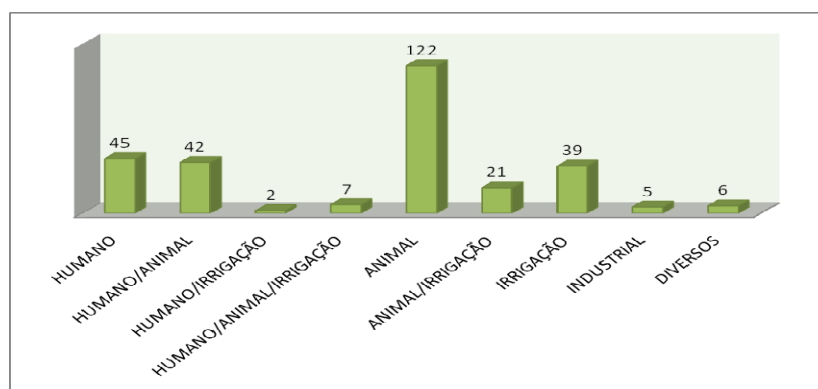


Figura 03 - Dispensas por tipo de uso nos anos de 2011. Fonte: IGARN.

A figura 04 apresenta a configuração das emissões de dispensas para o ano de 2012 que demonstra a mesma característica do ano de 2011, existindo um aumento no número de dispensas, bem como na variedade dos tipos de usos. As dispensas de usos para animais chegaram a 527,

enquanto as dispensas animal/irrigação e irrigação alcançaram o número de 234 e 255 dispensas respectivamente. Outras dispensas observadas como relevantes são as de uso humano/animal e humano/animal/irrigação que chegaram a 178 e 198 dispensas.

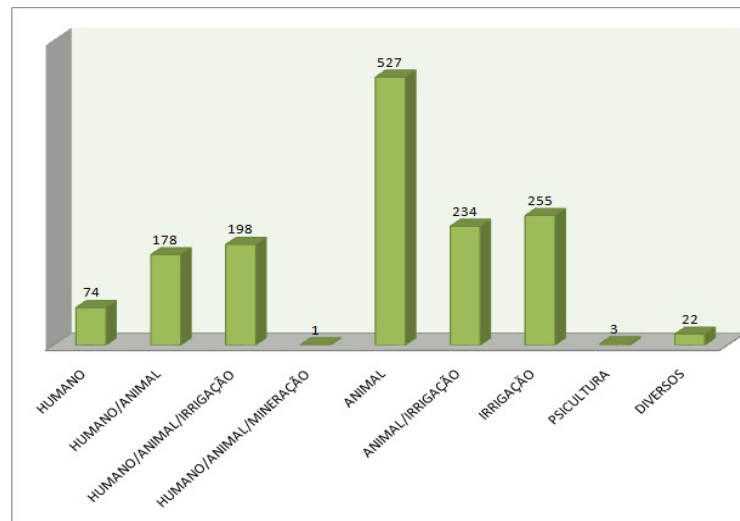


Figura 04 – Dispensas por tipo de uso nos anos de 2012. Fonte: IGARN.

Analisando os dados do ano de 2013, figura 05, em relação a situação do ano de 2012, nota-se que devido ao reflexo da seca é notória uma diminuição de um ano para o outro no número de dispensas em todos os tipos de usos apresentados. Entretanto, mantendo-se a tendência de anos anteriores, o setor e/ou tipo de uso que mais obteve dispensas foi o animal com 434, seguido de animal/irrigação, com 231 dispensas, e irrigação com 186 emissões de dispensas.

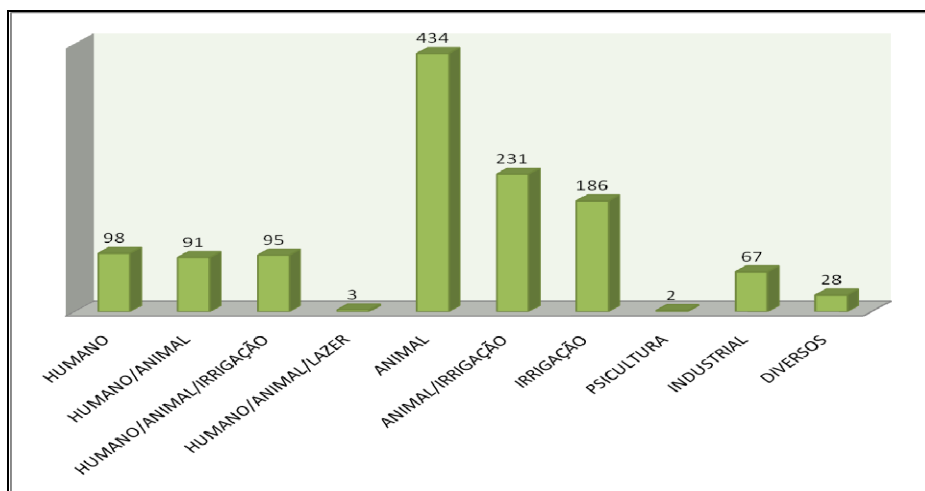


Figura 05 - Dispensas por tipo de usos nos anos de 2013. Fonte: Elaboração própria com dados do IGARN.

Em linhas gerais, a análise mostra a evolução no número de dispensas expedidas, em um recorte temporal de 6 anos (2008 a 2013) sinalizando os tipos de usos que mais receberam dispensas, bem como aqueles que foram mais recorrentes no decorrer desses anos.

Os usos insignificantes e respectivos usuários

Os usos insignificantes podem estar atrelados a uma pessoa física ou a uma pessoa jurídica, desde que se enquadre dentro do limite dispensável diário de até 24 m³/dia para manancial subterrâneo e até 48 m³/dia para manancial de superfície.

Nesse contexto foi realizada uma análise das informações relativas aos usuários que, devido à ausência de rede de distribuição por parte da concessionária de água (CAERN) ou mesmo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) existentes no estado, obtiveram dispensas relacionadas aos usos.

Com base no que já foi demonstrado constata-se que a evolução do aumento de usuários que obtiveram as dispensas para usos insignificantes foi relevante, atingindo seus maiores quantitativos nos anos de 2012/2013, com cerca de 1.535 e 1.235 usuário com dispensas, figura 06.

Nos anos anteriores, o número de usuários contemplados foi ínfimo, se comparado com os dados atuais. Dessa forma, pode-se deduzir sobre os possíveis motivos que geraram esse aumento: (i) a divulgação da necessidade de se regularizar perante o órgão gestor; (ii) cobranças por parte de órgãos vinculados para liberação de licenças com interferência dos recursos hídricos; (iii) cobrança por parte das instituições financiadoras para liberação do microcrédito rural. Destaca-se que esse tipo de incentivo/necessidade gerou um desencadeamento no aumento do número de usuários que procuraram cadastrar os usos caracterizados como insignificantes.

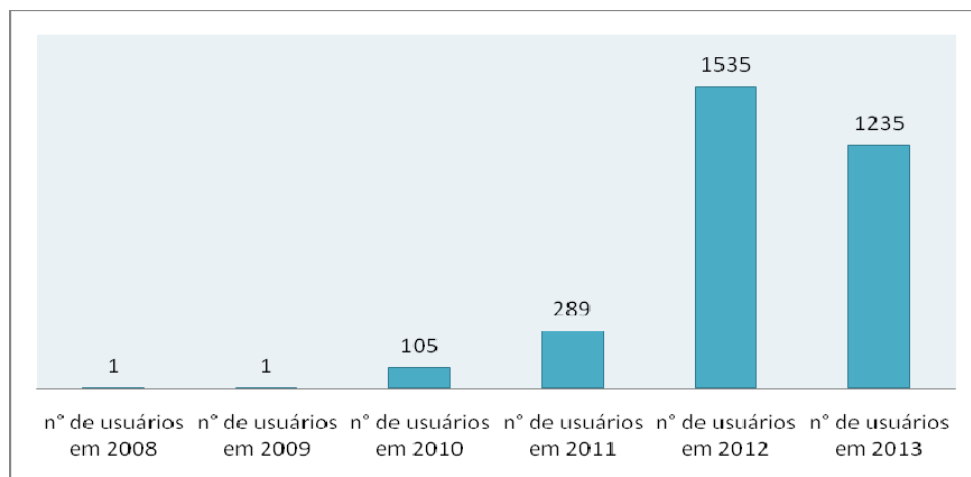


Figura 06 – Número de usuários contemplados com as dispensas dos usos caracterizados como insignificantes. Fonte: IGARN.

Na perspectiva dos órgãos, o agravante da seca foi o impulsionador para que o homem do campo recorresse às alternativas para sua subsistência, visto que o longo período de estiagem potencializou a escassez da água para o consumo animal e irrigação.

Assim, na tentativa de minimizar os danos da seca, foram dados incentivos ao microcrédito para o “enfrentamento e/ou convivência” com o fenômeno, onde uma das condicionantes era a regularização das vazões (dos usos insignificantes) junto ao órgão gestor dos recursos hídricos. Nesse contexto, esse incentivo impulsionou o aumento na quantidade de usuários, pois se percebeu e ainda perdura até os dias atuais, a facilidade de se regularizar como usuário dispensável (tendo em vista que tanto a outorga e as licenças de obras hidráulicas requerem mais tempo e uma burocracia bem maior).

Ainda nesse viés, registra-se a ausência de mecanismos de apoio ao gerenciamento como a fiscalização, especificamente para comprovação da veracidade das informações do usuário, como também de corpo técnico adequado, o que torna o processo falho, uma vez que não é possível, verificar de fato se o uso é caracterizado como insignificante, tornando a dispensa um ato de boa fé do órgão gestor para com os dados e informações fornecidos pelo usuário.

A figura 7 demonstra as informações sobre a vazão de água dos usos caracterizados como insignificantes no período de 2008 a 2013. A tendência da evolução alerta para o fato de que o usuário vem a cada ano oficializando o uso insignificante delineando um cenário que sinaliza a necessidade de uma reorganização para tal procedimento.

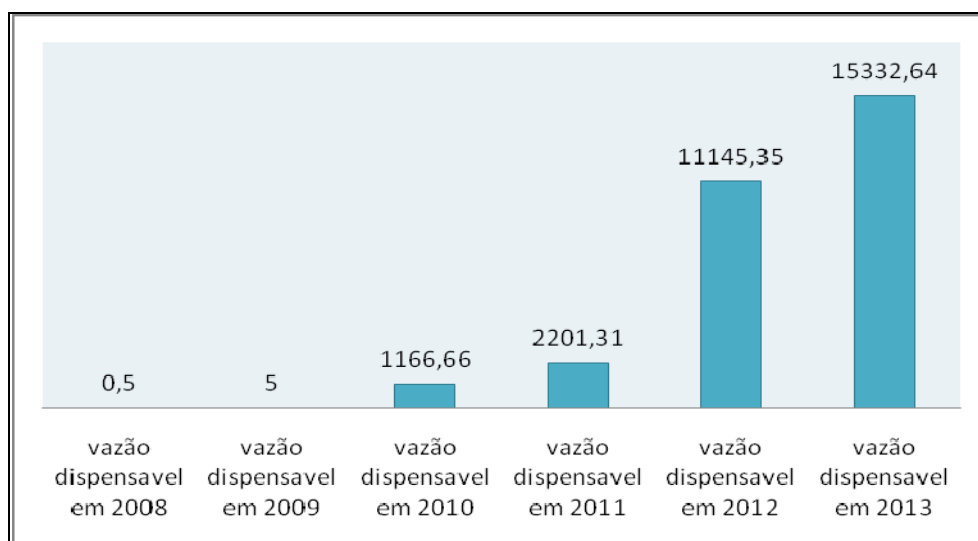


Figura 07 – Vazão dispensada em m³/dia. Fonte: IGARN.

No decorrer desses seis anos avaliados (2008 - 2013) nota-se, a partir dos mapas dos usos insignificantes, figuras 08 e 09, a configuração da distribuição espacial das dispensas emitidas.

De acordo com o mapa de distribuição espacial dos usos insignificantes de águas superficiais, figura 08, observa-se um incremento das concentrações de dispensas, nas regiões onde predomina o embasamento cristalino, caracterizado pelo baixo armazenamento de água subterrânea. Verificam-se ainda concentrações no extremo oeste do Estado, na bacia hidrografia do rio Apodi/Mossoró.

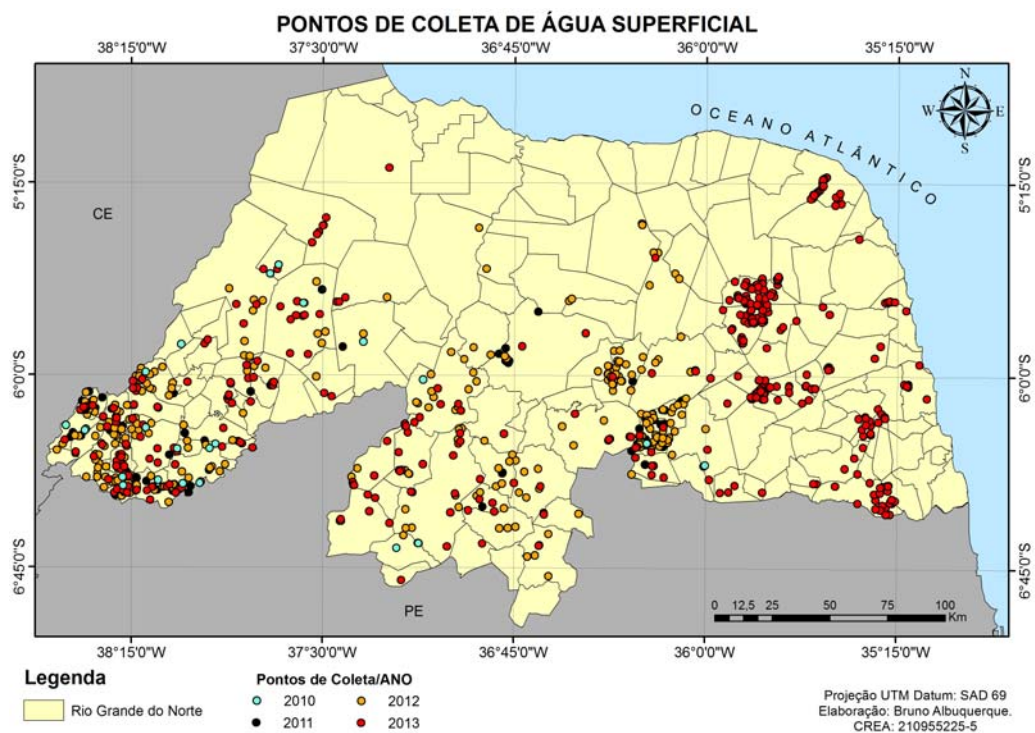


Figura 08 – Distribuição espacial dos usos insignificantes de águas superficiais. Fonte: IGARN.

Quanto aos usos insignificantes relacionados às águas subterrâneas, percebe-se na figura 09, que além das concentrações na bacia do rio Apodí/Mossoró e da bacia hidrográfica Piranhas/Açu, passam também a se destacarem as regiões da faixa litorânea norte de escoamento difuso e na faixa litorânea leste de escoamento difuso. Essas faixas se constituem por sistemas aquíferos com melhores condições de armazenamento e transmissividade de água, o denominado aquífero Dunas/Barreiras. Essa configuração chama atenção para o fato de se estar respeitando os volumes caracterizados como insignificantes. Outra situação que merece atenção são as dispensas emitidas na região do litoral Norte do Estado, nos municípios de São Miguel do Gostoso, Touros, Caiçara, Queimadas (João Câmara) e Jandaíra, tendo em vista que devido às instalações dos Parques Eólicos, nessa região, houve um incremento da exploração de água subterrânea visando o suporte para as atividades de terraplanagem e concretagem de bases para as torres de aerogeradores.

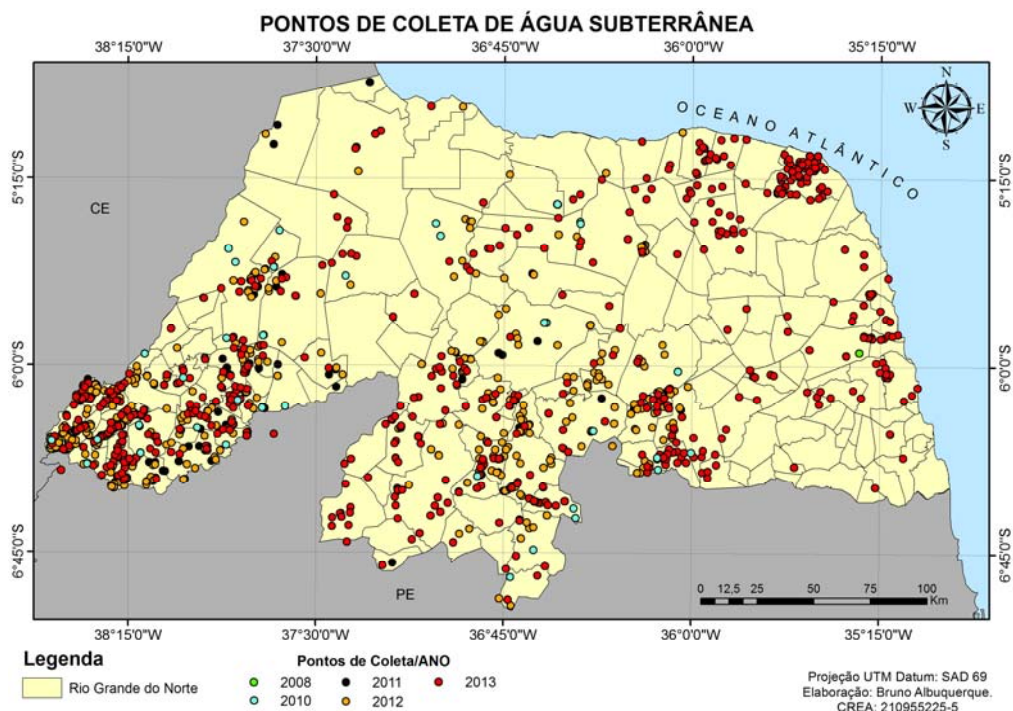


Figura 09 – Usos insignificantes de águas subterrâneas. Fonte: IGARN.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne especificamente às dispensas é perceptível que existe uma concentração na parte sul do estado do RN, na bacia hidrográfica do rio Piranhas/Açu, predominantemente na região do Seridó, na Bacia hidrográfica do rio Apodi/Mossoró, principalmente no extremo oeste do Estado e na mesorregião agreste potiguar. Tais regiões, historicamente são afetadas por longos períodos sem chuvas, o que faz com que sua população busque alternativas para sua sobrevivência. São regiões que possuem um forte ativismo político, o que contribui também para essa grande concentração de dispensas. O modo que o usuário vem procurando se regularizar pode estar gerando benefícios e malefícios, ainda não identificados, pela falta de uma eficiente aplicação dos instrumentos de controle, que consequentemente não se pode contar com a verificação e comprovação daquilo que é informado nos cadastros.

5. REFERENCIAS

BRASIL. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: 2013**/ Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2013.

BRASIL. **CF**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. 3. Ed. SP: Rideel, 2006;

IGARN - INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE.
Disponível em: <http://www.portal.rn.gov.br/content/aplicacao/igarn/principal/enviados/index.asp>
Acesso em: 23 de jan, 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 6.908/96.

MEDEIROS, J. D. F. ; CARVALHO, A. P. M. Outorga de Direito de Uso da Água no Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE (SEMARH) Disponível em
<http://www.semarh.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/semarh/principal/enviados/index.asp>
Acesso em: 20 jan, 2014.